INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICITAÇÃO NO JOUE N.º PR2021210/3

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA OS FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL I.P.

PARTE I
CLAÚSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de equipamento informático os funcionários do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), de acordo com as características técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Cláusula 2ª
Local de entrega

1. O local de entrega dos equipamentos objeto do presente caderno de encargos deve ocorrer nas instalações do IEFP, I.P., nas seguintes moradas:
 - **a)** Delegação Regional Norte: Rua Engº Ezequeil Campo, 488 – 4149-004 Porto
 982 portáteis; 982 mochilas, 982 dockstation
 - **b)** Delegação Regional Centro: Av. Fernão de Magaçhães, 660 – 3000-174 Coimbra
 759 portáteis; 759 mochilas, 759 dockstation
 - **c)** Delegação Reguinal Lisboa e Vale do Tejo: Rua das Picoas, 14 – 1069-003 Lisboa
 1017 portáteis; 1017 mochilas, 1017 dockstation
 - **d)** Delegação Regionla Alentejo: Rua do Menino Jesus, 47-51 – 7000-601 Évora
 335 portáteis; 335 mochilas, 335 dockstation
 - **e)** Delegação Regional Algarve: Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 – 1º Edificio Nascente – 8000-318 Faro
 158 portáteis; 158 mochilas, 158 dockstation
 - **f)** Serviços Centrais: Rua de Xabregas, 52 – 1949-003 Lisboa
 449 portáteis; 449 mochilas, 449 dockstation

Cláusula 3ª
Prazo de fornecimento dos equipamentos

1. Os equipamentos a adquirir e que constituem o objeto do contrato a celebrar, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário a contar do visto do Tribunal de Contas.
2. Devem entregar uma unidade para que o IEFP, I.P. produza a imagem, 5 (cinco) dias uteis a contar do visto do tribunal de contas.

Cláusula 4ª
Preço base

O preço base é de 2.216.300,00€ (dois milhões, duzentos e dezasseis mil e trezentos euros) acrescido do valor do Imposto sobre o Valor Aacrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª
Condições e prazos de pagamento

1. A faturação só poderá ter início após aceitação definitiva dos equipamentos, de acordo com o número 2 da clausula 29.º do presente caderno de encargos.
2. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do segundo outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da entrada da fatura nos seus serviços.

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Cláusula 6ª
Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos ao IEFP, I.P., nos termos das disposições do presente caderno de encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações técnicas recebidas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos equipamentos as seguintes obrigações principais:
 a) Entregar toda a documentação necessária à adjudicação, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 i. Declaração emitida conforme Modelo constante do anexo II do programa do concurso;
 ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
 b) A título acessório, o fornecedor dos equipamentos fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos equipamentos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização apropriado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª
Outras obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no pressente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de fornecer os equipamentos nos termos das disposições do presente caderno de encargos e ainda de acordo com a respetiva proposta;
 b) Obrigação de garantia dos bens;
 c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas de fornecimento, nomeadamente:
 i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 ii. Entregar à entidade adjudicante após a conclusão do fornecimento os manuais de utilização do equipamento em língua portuguesa.

Cláusula 8ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 9ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 10ª
Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 11ª
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento total ou parcial das obrigações a que o cocontratante se obriga e que sejam geradoras de resolução do contrato, deverá o mesmo ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré contratual pela ordem sequencial, de acordo com a classificação final obtida para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
2. A execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré contratual original.
3. A cessão da posição contratual opera nos termos definidos no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª
Resolução do contrato

Em caso de incumprimento, por uma das partes, das obrigações emergentes do contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais.

Cláusula 13ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª
Obrigação de sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula 15ª
Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 16ª
Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17ª
Outros encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta e celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18ª
Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 19ª
Gestor do contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 20ª
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22ª
Âmbito

De acordo com o definido na cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos, o objeto do contrato consiste na aquisição de equipamento informático para os funcionários do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), nos termos do previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 23ª
Características técnicas dos componentes

1. Os equipamentos deverão possuir no mínimo as seguintes características:

Pos.	Descrição	Qtd.	Características
1	Computador portátil	3700	**Ecrã:** 15" ou 15.6", com resolução FHD (1920x1080p), IPS (ou tecnologia idêntica), ≥ 240 Nits, 16:9, Anti-Glare, sem touch. **Processador:** ≥ 10ª Gen Intel®Core i5, ≥ 4 Cores e ≥ 8 Threads, ≥ 1.00 GHz com Turbo até ≥ 3.60 GHz, ≥ 6 MB Cache, Litografia ≤10NM. **Gráficos:** Intel® UHD Graphics **Armazenamento:** SSD ≥ 500GB PCIe NVMe 3.0 (instalado). **Memória RAM:** 8 GB DDR4-3200 MHz (instalada em apenas um slot, expansível até 32GB DDR4), 2xSlot SO-DIMM. **Comunicações:** Wi-Fi 802.11 AX (Intel®Wi-Fi 6 AX201), 2x2 + Bluetooth ≥ 5.0. **Webcam:** 1 Integrada 720p com microfone duplo. **Interfaces:** 1 porta RJ45 10/100/1000 (aceita-se ligação por adaptador, incluído), 1 porta HDMI, ≥ 2 portas USB ≥ 3.0 Type-A, ≥ 1 porta USB ≥ 3.0 Type-C (USB+DisplayPort+Fornecimento de energia), 1 porta combinação de auscultadores/microfone, 1 leitor de cartões multimédia multi-formato, 1 porta de carregamento DC-IN. **Áudio:** Colunas estéreo. **Teclado:** Qwerty com layout PT, retroiluminado e teclado numérico incorporado. **Bateria:** ≥ 57Wh **Carregador:** carregador e cabo de ligação incluídos. **Drivers:** Drivers compatíveis com Windows 10. Portátil compatível com Dockstation Station de ligação USB Type-C.
2	Sistema Operativo	3700	Instalação de imagem (Windows 10 V.2004) fornecida pelo IEFP.
3	Docking Station	3700	**Interfaces:** Ligação ao portátil por USB Type-C (cabo incluído), ≥ 3 portas USB ≥ 3.0 Type-A, 1 porta RJ45 10/100/1000, ≥ 1 porta HDMI, 1 porta VGA ou 1 porta DisplayPort (aceite adaptador HDMI to VGA ou DisplayPort to VGA, incluido), 1 porta de carregamento DC-IN. **Carregador:** carregador e cabo de ligação incluídos. **Drivers:** Drivers compatíveis com Windows 10
4	Mochila de Transporte	3700	**Cor**: preta ou cinzento **Material:** Tecido resistente à água (impermeável);

			Compartimento principal:1 compartimento separado, almofadado, para o portátil, ≥ 1 compartimento separado, de dimensões inferiores, para outros dispositivos eletrónicos (por ex: tablet). **Compartimento secundário:** ≥ 3 compartimentos de pequenas dimensões para arrumação, ≥ 1 compartimento para caneta. **Compartimento de acesso rápido:** ≥ 1 compartimento de acesso rápido na parte frontal da mochila, com ou sem divisórias internas. **Compartimentos laterais:** 2 compartimentos laterais, exteriores, com ou sem fechos, de material flexivel. **Alças:** 2 alças almofadadas, reguláveis. **Pega:** 1 pega localizada no topo da mochila.
5	Assist. Técnica	3700	Serviço de Assistência Técnica por 2 anos (8x5 *next business day*) para os portáteis.

Cláusula 24ª
Documentação

1. Juntamente com o equipamento deve ser fornecido um manual, quick start guide, com instruções iniciais de instalação/configuração. Este manual deve ser em português.
2. A documentação com as especificações técnicas dos equipamentos, poderá ser em português ou inglês.

Cláusula 25ª
Conformidade e operacionalidade dos equipamentos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos equipamentos objeto do contrato que existam quando os equipamentos lhe são entregues.

Cláusula 26ª
Penalidades

Pelo incumprimento do prazo de entrega indicado na cláusula 3ª do presente caderno de encargos, o adjudicatário incorre numa pena pecuniária no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

Cláusula 27ª
Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos equipamentos objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de um terceiro por ele designado, procede, no prazo de 20 (vinte) dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes na Clausula 23ª, do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização dos trabalhos definidos para o efeito.
3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas credenciadas para o efeito.

Cláusula 28ª
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou da proposta, a entidade adjudicante deve informar por escrito o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, a adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 29ª
Aceitação dos equipamentos

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 27ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade do equipamento objetos do contrato, bem como como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Clausula 23ª do presente cadernos de encargos, deve ser emitido no prazo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e de propriedade do equipamento objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento objeto do contrato com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos na Clausula 23ª do presente caderno de encargos

Cláusula 30ª
Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação publica, o adjudicatário garante o equipamento objeto do contrato, pelo prazo de 2 anos a contar da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos definidos na Clausula 23ª do presente cadernos de encargos, que se revelem a partir da data de aceitação do equipamento.
2. A garantia prevista no número anterior, entre outras, abrange:
 a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 f) A deslocação ao local de entrega;
 g) Em caso de substituição total do equipamento a colocação de autocolante de acordo com o Layout definido e envio à entidade adjudicante do número de série do novo equipamento e do que foi substituído.
 h) Acesso a suporte técnico especializado e atualizações de sistema operativo.

3. A reparação ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 48 horas.
4. A intervenção no âmbito da garantia técnica obedece às seguintes regras:
 a) Reparação a realizar na morada indicada pelo IEFP, após contato telefonico a reportar o problema;
 b) Resolução da avaria no tempo máximo de 48 horas;
 c) Caso de recolha de equipamento para reparação deve ser salvaguardada a sua substituição nesse período por equipamento equivalente ou superior.